



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . .	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 195** — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas da Guiné e Timor e do Estado da Índia.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 196** — Fixa os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz aprovadas para semente.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 15 195

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Na Guiné

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 217.º «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 214.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 17.000\$00

Artigo 215.º «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:

N.º 3) «Gratificações especiais e de classe»:

b) «Especiais» . . . . . 2.200\$00

c) «De classe» . . . . . 750\$00

N.º 4) «Gratificações de readmissão a praças indígenas» . . . . . 1.000\$00

Artigo 216.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . 8.500\$00

N.º 2) «Alimentação a praças»:

a) A 21 cabos europeus, a 25\$ diários . . . . . 11.000\$00

b) A 388 cabos e soldados indígenas, a 5\$50 diários . . . . . 12.000\$00

N.º 3), alínea a) «Fardamento e calçado às praças — A 21 cabos europeus, a 6\$ diários» . . . . . 2.900\$00

Artigo 223.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas de instrução» . . . . . 6.900\$00

Artigo 225.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da província — Portes de correios e telégrafos — Correios» . . . . . 2.500\$00

Artigo 226.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal»:

N.º 2) «Passagens dentro da província» . . . . . 9.000\$00

N.º 4), alínea b) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» . . . . . 5.000\$00

Artigo 227.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:

N.º 2), alínea b) «Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província» . . . . . 750\$00

N.º 3), alínea a), 2.ª «Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província» . . . . . 5.000\$00

Artigo 229.º «Subsídio para renda de casa» . . . . . 8.500\$00

Artigo 231.º, n.º 1), alínea b) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na província» . . . . . 1.500\$00

Artigo 232.º «Duplicação de vencimentos» . . . . . 5.500\$00

---

100.000\$00

b) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 219.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 225.º «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da província»:

N.º 1), alínea b) «Portes de correios e telégrafos — Telégrafos» . . . . . 1.000\$00

N.º 2), alínea b) «Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na província» . . . . . 2.000\$00

Artigo 226.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» . . . . . 9.500\$00

Artigo 228.º «Abono de família» . . . . . 37.500\$00

---

50.000\$00

#### 2) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 585\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 346.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Exercícios findos — Para pagamento de despesas

não previstas — A pagar no Estado da Índia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 330.º, n.º 5) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificação de readmissão a praças», da mesma tabela de despesa.

### 3) Em Timor

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 200.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 62.278\$75 a verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 4), alínea b), 2.ª «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 199.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

c) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 199.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos

quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 1.156\$25 a verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 5), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 200.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Janeiro de 1955.—  
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné,  
Estado da Índia e Timor.— *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

#### Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

#### Portaria n.º 15 196

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30 361, de 6 de Abril de 1940, os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz aprovadas para semente sejam fixados como segue:

Rinaldo Bersani . . . . .	3\$90
Precoce 6 . . . . .	3\$90
Razza 77 . . . . .	3\$90
Allório . . . . .	3\$90
Ponta Rubra . . . . .	3\$70
Muga . . . . .	3\$70
Chinês originário . . . . .	3\$65

Ministério da Economia, 7 de Janeiro de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.